



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº146/2022 - Data: de 20
de julho de 2022.

De 15 de julho de 2022.

Dispõe sobre a Instauração de Inquérito Administrativo, conforme determinação nos Autos 10065/2018 (Protocolo Físico), em relação ao Guarda Municipal de matrícula 349.244.

A Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de sua Presidente, a servidora Maylla Aparecida da Silva, matrícula n.º 355.593, integrada ainda pelas servidoras Ana Claudia Aleikseivz, matrícula n.º 355.595 e Josiane Rodrigues, matrícula n.º 178.901, todas estáveis nomeadas pela Portaria n.º 100/2021, de 07 de junho de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012 de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 124, inciso I e 127, e de cumprimento à determinação do então Sr. Secretário Municipal de Defesa Social (fls. 42), resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Em face do Guarda Municipal E.B.S.F., matrícula respectiva n.º 349.244, destinado a apurar a responsabilidade por infração, constante do Processo Administrativo n.º 10065/2018 (Protocolo Físico).

Fato 01:

No dia 15, de julho de 2018, as 11h20min, na Central da Guarda Municipal, ao ser repassada pessoalmente pelo Coordenador G. a ocorrência de perturbação do sossego à equipe Delta 3, o E.B.S.F. questionou a ordem legal recebida e perguntou se tal ocorrência não seria mais uma "fuleragem". No mesmo dia, por volta de 11h46min, via rádio, de forma agressiva e em tentativa de intimidar o Coordenador G., E.B.S.F. disse "Foi o que eu disse fuleragem. Tango Charlie para você". Neste momento o chefe de plantão entrou em contato com E.B.S.F. e pediu que a equipe Delta 3 retornasse à Central da Guarda Municipal. Ao retornar, foi questionado pela chefe do plantão K.A. sobre qual seria o código "Tango Charlie", E.B.S.F. disse em tom elevado "Mandei ele tomar no c. Sou o mais*

AA
Auro



antigo aqui e exijo respeito, aqui nada vêm de graça, essas ocorrências são fuleragens e devem ser filtradas, não é assim, solicitou atendimento, tem que mandar atender". Aproximou-se do Coordenador G. para intimidá-lo fisicamente e perguntou ao Chefe de plantão "O que você está olhando?"

Anteriormente, em 30 de julho de 2018, o E.B.S.F. já havia orientado a não utilizar palavras de baixo calão via rádio.

Assim, o Guarda Municipal E.B.S.F., matrícula 349.244, violou, **em tese,** deveres e vedações determinadas na Lei Completar Municipal 052/2012:

Art. 3º São deveres éticos dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande os seguintes:

III - cumprir as ordens prontamente;

Art. 7º São princípios essenciais da disciplina:

I - o respeito à dignidade humana;

III - o respeito à ordem e as suas instituições;

VII - a pronta obediência as ordens superiores;

VIII - a pronta obediência às leis e regulamentos;

IX - a correção de atitudes;

XI - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição.

Art. 8º São manifestações essenciais da disciplina e hierarquia:

IV - a disciplina e respeito à hierarquia;

V - o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;

VI - a obrigação de tratar todas as pessoas com dignidade e urbanidade.

Art. 13. São deveres do servidor da Carreira de Guarda Municipal:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XV - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;

XVII - estar em dia com as leis, regulamentos, estatutos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;

XXIII - ser neutro em ocorrências, não tomando partido emocional, pessoal, fazendo cumprir a lei, e agir profissionalmente no andamento da mesma.



Art. 19. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 29. *Infração disciplinar é toda a violação aos deveres funcionais previstos neste regulamento pelos servidores integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, e ainda aqueles atos que provocarem escândalo público e que sejam incompatíveis com a conduta de um integrante da Guarda Municipal.*

Incorrendo, em tese, o Guarda Municipal E.B.S.F., matrícula 349.244, em infrações disciplinares previstas na mesma Lei:

Art. 30. As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:

I - leves;

II - médias;

III - graves.

Art.31. São infrações disciplinares de natureza leve:

XVI - usar termos de gíria em comunicação, informação ou ato semelhante, por telefone, rádio ou pessoal;

XIX - manter postura inadequada ao posto;

Art.32. São infrações disciplinares de natureza média:

III - desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional, por falta de atenção e zelo;

XIV - ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos a servidores ou munícipes;

XV - portar-se de modo inconveniente e desrespeitoso perante superior hierárquico, igual ou subordinado, ou a qualquer pessoa, por qualquer meio;

XL - deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;

Art. 33. São infrações disciplinares de natureza grave:

XII - ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidores da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande com palavras, gestos ou ações, resguardando-se ao servidor da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande os princípios da liberdade de expressão previstos na Constituição Federal e dos princípios norteadores de disciplina e hierarquia inscritos no artigo 1º, 7º, 8º desta Lei Complementar;



XIX - referir-se de modo depreciativo às ordens legais em informações, pareceres, relatórios, despachos, etc., ou através da imprensa, ou por qualquer meio de divulgação;

XXXVII - ofender superiores hierárquicos, direta ou indiretamente com palavras ou gestos;

XXXVIII - agredir física ou moralmente companheiro da corporação ou superiores.

As condutas, em tese, imputadas ao Guarda Municipal E.B.S.F., matrícula 349.244, são passíveis das penalidades previstas na mesma Lei Complementar Municipal:

Art. 34. As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos dos artigos precedentes, são:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - submissão obrigatória do infrator à participação em programa reeducativo;

V - demissão ou dispensa;

VI - demissão a bem do serviço público;

Art. 37. A pena de suspensão, que não excederá a 120 (cento e vinte) dias, será aplicada às infrações de natureza leve, média ou grave, terá publicidade na Imprensa Oficial do Município de Fazenda Rio Grande e no Boletim Interno da Corporação, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no artigo 22 deste regulamento.

§ 2º Será aplicada suspensão:

I - de até 15 (quinze) dias no caso de cometimento de 03 (três) infrações de natureza leve;

II - de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias no caso de cometimento de infração de natureza média;

III - de 30 (trinta) dias ou mais no caso de cometimento de infração de natureza grave.

Art. 39. Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

III - procedimento irregular do servidor, devidamente comprovado;



Art. 42. *Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao servidor que:*

(...)

V - praticar insubordinação grave com agressão;

Pelo exposto, fica determinado:

1. A instauração do presente Inquérito Administrativo, o qual pautar-se-á pelo procedimento especial previsto no art. 123 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 52/2012 – Do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande:

Art. 123. Instaurar-se-á Inquérito Administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar a suspensão superior a 15 (quinze) dias, a dispensa dos servidores admitidos, estáveis ou não, a demissão, a demissão a bem do serviço público e a cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

2. O presente Inquérito Administrativo desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido no art. 124 da Lei Complementar Municipal n.º 052/2012, seguindo-se, após a publicação desta Portaria (I), à citação do Guarda Municipal indicado (II), interrogatório, provas da Comissão Processante e tríduo probatório (III), razões finais da defesa (IV), elaboração de relatório final conclusivo (V), encaminhamento para decisão (VI) emissão da decisão (VII).

3. Nos termos do art. 127, inc. IV e V, da mesma Lei, o Guarda Municipal E.B.S.F., matrícula 349.244, fica cientificado que poderá fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie e que lhe são facultados constituírem defensor para acompanhar o presente inquérito e defendê-lo, sendo-lhes nomeados defensores dativos caso não os constitua.

4. Fica designado o dia 11 de agosto de 2022, às 10h30 min, para o Guarda Municipal E.B.S.F., matrícula 349.244, comparecer para interrogatório, já acompanhado, se for o caso, de advogado constituído com poderes para tanto, na sede da Comissão Processante com endereço ao rodapé desta página. O não comparecimento implicará em decretação de revelia, conforme art. 127, VI, com as consequências dos arts. 91 a 93, todos da Lei Complementar Municipal 052/2012 e demais disposições aplicáveis.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO PROCESSANTE**

5. Intima-se, ainda, o inquerido de que a comissão na mesma oportunidade irá colher oitiva do Coordenador GM A.A.G. e da Chefe de Plantão, GM K.C.M.A., os quais serão devidamente intimados para comparecer na data e horário designados para o interrogatório, ficando o inquerido advertido dos deveres de urbanidade, conforme art.129 da Lei Complementar Municipal 052/2012.

6. Seguem assinados os membros da Comissão Processante designados pela Portaria n.º 100/2021.


Maylla Silva

Presidente da Comissão
Matrícula n.º 355.593


Ana Claudia Aleikseivz

Membro da Comissão
Matrícula n.º 355.595


Josiane Rodrigues

Membro da Comissão
Matrícula n.º 178.901